



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI Nº 4.276 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.**  
**“Autoriza a Concessão de Direito de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar **concessão de direito de uso**, sobre o imóvel abaixo descrito:

"LOTE 01 DA QUADRA "P"- Inicia-se o polígono no piquete cravado na confluência da Rua JOÃO BATISTA ANDRETTI com a Rua LUIZ ALFREDO BIGARELLI, daí percorre por um segmento de arco medindo 12,73 metros confrontando com a Rua JOÃO BATISTA ANDREOTTI com a Rua LUIZ ALFREDO BIGARELLI até o próximo piquete; daí segue o caminhamento por uma reta medindo 160,63 metros quadrados confrontando com a Rua LUIZ ALFREDO BIGARELLI até o próximo piquete; deste segue percorrendo por um segmento de arco medindo 12,56 metros confrontando com a Rua LUIZ ALFREDO BIGARELLI e com a Rua CELSO MORATO LEITE até o próximo piquete: daí segue o caminhamento por uma reta medindo 66,24 metros confrontando com a Rua CELSO MORATO LEITE até o próximo piquete; daí segue com o caminhamento por uma reta medindo 179,76 metros confrontando com o lote 02 da quadra "P" até o próximo piquete: por fim segue o caminhamento por uma reta medindo 66,00 metros confrontando com a Rua JOÃO BATISTA ANDREOTTI até o próximo piquete, piquete este que é ponto de início e fechamento da área em questão, perfazendo uma área de 13.408,07 metros quadrados".

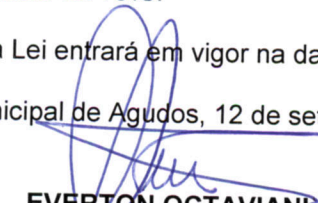
**Art. 2º** - A concessão será outorgada mediante licitação, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, renovável por iguais períodos sucessivos, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

- I – a concessionária deverá funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, exceto se área for adquirida pela concessionária através de licitação de venda;
- II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;
- III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a tredestinação para outras finalidades;
- IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras;
- V – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;
- VI – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra, priorizando sempre que possível em processos de seleção, a contratação de mão-de-obra residentes em Agudos;
- VII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

**Art. 3º** - Caso a concedente resolva vender a área concedida, através de licitação, deverá a empresa vencedora indenizar a concessionária por todas as benfeitorias construídas no local, com base na tabela C.P.O.S.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de setembro de 2011.

  
**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal